DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10001/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/20566/2015/001
PROTOCOLO	: 1778928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RECORRENTE	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
DECISÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9619/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Waldeli Dos Santos Rosa, prefeito municipal, à época, em face da Decisão Singular DSG - G.JD - 9619/2016, proferida no Processo TC/20566/2015, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.- 49098/2017 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-5385/2023 (peça 15), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/20566/2015), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, prefeito municipal, à época, por meio da Decisão Singular DSG - G.JD - 9619/2016, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20 dos autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art.

11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fbr